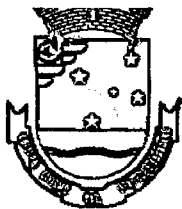


amora



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

## LEI Nº 3023, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996.

“ Cria o Conselho Municipal de Saúde Bucal”.

**Professor JOÃO BASTOS SOARES**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde Bucal, com a finalidade de combater as doenças bucais no Município de Cruzeiro.

Artigo 2º - O Conselho, de que trata o artigo anterior, será responsável pelo acompanhamento de todo o programa municipal para o tratamento bucal no município.

Artigo 3º - O Conselho, além disso, deve propor e opinar sobre ações emergenciais para a suplementação de qualquer campanha que vise a saúde bucal da população carente e de caráter institucional na organização das campanhas, medidas de integração das ações dos órgãos públicos e de cooperação das entidades do setor privado, campanhas de conscientização dos cidadãos para evitar a proliferação de doenças bucais.

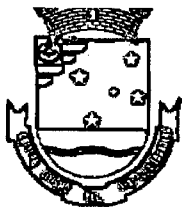
Artigo 4º - O Conselho Municipal de Saúde Bucal, será integrado pelos representantes:

a) Da Prefeitura - Titular da Secretaria do Departamento de Odontologia do Município.

b) Da Câmara Municipal - (1) Um Vereador indicado pelo seu Presidente.

c) Da A.P.C.D. - (1) Um representante indicado pelo seu Presidente.

d) (2) Dois Dentistas pertencentes ao D.O.M., escolhidos entre si.



# *Prefeitura Municipal de Cruzeiro*

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

Cont. Lei nº 3023/96.

Artigo 5º - A direção do Conselho Municipal de Saúde Bucal será exercida por (1) um Presidente, (1) um Vice-Presidente, (1) um Secretário, e (1) um 2º Secretário.

Parágrafo único. O Cargo de Presidente, bem como os demais cargos, serão exercidos e preenchidos através de cotação entre os representantes mencionados no artigo 4º., da presente Lei. Os membros do Conselho não serão remunerados a qualquer título.

Artigo 6º - O Conselho terá sua sede junto ao Departamento de Odontologia do Município.

Artigo 7º - O Chefe do Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, por Decreto, dentro de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cruzeiro, 26 de dezembro de 1996.**



**Prof. JOÃO BASTOS SOARES**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 26 de dezembro de 1996.



**ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIONDI**  
**Auxiliar de Secretaria**